

## Seção II

### Do Conselho de Administração

#### Subseção I

##### Da composição e do prazo de gestão

O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos acionistas, sendo cinco eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 22 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco da Amazônia, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os membros eleitos do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de um ano, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos membros.

#### Subseção II

##### Do funcionamento

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

#### Subseção III

##### Da vacância e das substituições

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes nomearão um acionista para completar o mandato do substituído.

Art. 17. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Art. 18. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

#### Subseção IV Das atribuições e das competências

Art. 19. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de expansão de agências, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;

II. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre:

- a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

III. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições mediante proposta do Presidente do Banco da Amazônia, sendo que um deles responderá pela função de controle, observado sempre o princípio de segregação de funções e evitada qualquer possibilidade de conflito de interesses;

IV. fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços do Banco da Amazônia, acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;

V. convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral de acionistas, apresentando propostas para sua deliberação;

VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII. autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão destes contratos;

VIII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto no art. 6º e inciso VIII do art. 32 deste Estatuto;

IX. conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, exclusive aos Presidentes do Conselho de Administração e do Banco da Amazônia;

X. autorizar a Diretoria a fazer doações, na hipótese prevista no inciso XIII do art. 32 deste Estatuto;

XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, mas de interesse do Banco da Amazônia, por membros da Diretoria do Banco da Amazônia, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;

XII. deliberar sobre a designação e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna por proposta da Diretoria;

XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;

XIV. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente;

XV. aprovar o seu regimento interno;

XVI. avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos do Banco da Amazônia;

XVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.

§ 1º. A Auditoria Interna é vinculada, tecnicamente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência do Banco da Amazônia.

§ 2º. A orientação geral de negócios do Banco da Amazônia será fixada para um período de três anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 3º. A fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

XVIII. aprovar a estrutura de gerenciamento de Risco Operacional, as políticas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e suas alterações;

XIX. apreciar e manifestar-se sobre os Relatórios de Risco Operacional do Banco da Amazônia.